



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 021/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar a DISPOSIÇÃO DE LODO PROVENIENTE DA ETA PIPIRIPAU, INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SOBRADINHO E PLANALTINA (SAA PIPIRIPAU), na CASCALHEIRA DESATIVADA SITUADA NAS PROXIMIDADES DA DF-250, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do processo nº 092.004.951/1991.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Encaminhar, a este Instituto, relatório contendo os volumes de lodo depositados na cascalheira da DF- 250 entre 2005 e 2008;
- 2) Enviar, a este Instituto, relatório determinando a vida útil de deposição na cascalheira da DF – 250;
- 3) Encaminhar ao IBRAM relatórios, **trimestrais**, sobre a disposição do lodo na cascalheira;
- 4) Informar, ao IBRAM, eventuais alterações na área da cascalheira;
- 5) Avisar, imediatamente, ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio local de disposição;
- 6) Promover o controle de erosão na área da Cascalheira;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de Fevereiro de 2008.

DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 021/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Raquel de Carvalho Broster

Assinatura: Raquel de Carvalho Broster

Cargo: Analista Operacional

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 27 / 02 / 2008